



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000005676

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Criminal nº 3011184-62.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante TANIA GUIMARÃES FERNANDES, é agravado COLEND A 8ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MAURICIO VALALA (Presidente sem voto), LUIS AUGUSTO DE SAMPAIO ARRUDA E SÉRGIO RIBAS.

São Paulo, 8 de janeiro de 2025.

JUSCELINO BATISTA

Relator

Assinatura Eletrônica

Agravo Interno Criminal 3011184-62.2024.8.26.0000/50000

Agravante: Tania Guimarães Fernandes

Agravado: Colenda 8ª Câmara de Direito Criminal

Comarca: São Paulo

Juiz: Tania da Silva Amorim Fiuza

Voto nº 16835

Agravo interno – Insurgência contra v. acórdão proferido por esta C. 8ª Câmara de Direito Criminal – Inadmissibilidade – O agravo interno é recurso destinado à impugnação de decisões monocráticas de relator – Inteligência do art. 1021, “caput”, do CPC e do art. 253, “caput”, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça – Ausência do pressuposto recursal do cabimento – Recurso não conhecido.

Vistos.

Trata-se de agravo interno (“agravo regimental”) interposto por **Tania Guimarães Fernandes** contra o v. acórdão de fls. 36/39 (autos principais), que, por votação unânime, indeferiu liminarmente o “habeas corpus” impetrado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em favor da ora agravante.

Inconformada, a agravante aduz, em síntese, que “*não há qualquer limitação constitucional ao remédio*” e que se mostra “*descabido o exaurimento da prestação jurisdicional por decisão monocrática, quando a matéria é afeta a Câmara Julgadora, o legítimo juiz natural*”. Diante disso, pleiteia o provimento do presente agravo, determinando-se o processamento do “habeas corpus”, para apreciação de sua liminar e de seu mérito.

É o breve relatório.

O presente agravo interno **não deve ser conhecido**.

Segundo o artigo 1021, “caput”, do Código de Processo Civil, cabe agravo interno “*contra decisão proferida pelo relator*”, isto é, decisão monocrática de relator.

Na mesma linha, o artigo 253, “caput”, do Regimento Interno

deste E. Tribunal de Justiça prevê ser cabível “agravo regimental” contra “*decisões monocráticas que possam causar prejuízo ao direito da parte*”.

Todavia, no caso vertente, o agravo interno foi interposto contra decisão colegiada (v. acórdão proferido por esta C. 8ª Câmara de Direito Criminal), sendo patente, assim, a ausência do pressuposto recursal do cabimento.

Sobre a matéria, colaciono, por oportuno, os seguintes julgados:

Agravo Regimental. Inconformismo quanto ao teor do v. acórdão deste E. Tribunal, que indeferiu liminarmente o Habeas Corpus. **Não cabimento. Recurso que desafia apenas a decisão monocrática, e este não é o caso dos autos.** Agravo Regimental não conhecido. (TJSP; Agravo Interno Criminal 2260881-22.2023.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Coelho; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Criminal; Foro de Tabapuã - Vara Única; Data do Julgamento: 30/11/2023; Data de Registro: 30/11/2023) (g. n.)

Agravo interno. Recurso interposto contra Acórdão proferido por órgão colegiado que deu parcial provimento a recurso de apelação. **Hipótese de cabimento não prevista pela legislação processual. Recurso cabível contra decisões monocráticas do Relator (art. 1.021 do CPC). Princípio da taxatividade recursal. Ausência de pressuposto objetivo do cabimento.** Recurso não conhecido. (TJSP; Agravo Regimental Criminal 0000164-91.2018.8.26.0629; Relator (a): Marcos Alexandre Coelho Zilli; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Criminal; Foro de Tietê - 1ª Vara; Data do Julgamento: 15/02/2022; Data de Registro: 15/02/2022) (g. n.)

Ante o exposto, pelo meu voto, **não conheço** do agravo interno.

Juscelino Batista
Relator